



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL**

INDICAÇÃO N.º ____/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INDICO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, depois de ouvido o Plenário, com lastro legal regimental dos preceitos consignados na Resolução n.º 33 de 14 de dezembro de 2005, especificamente o artigo 198 do Título VI, Capítulo IV, a fim de que seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via SEDURBI representada pelo Sr. **Luiz Roberto Dantas de Santana**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **feita a roçagem do acostamento da Rodovia SE 245 no município de Riachuelo/SE.**

Ressalta-se que a sugestão de projeto que viabilize a roçagem do acostamento da SE 245 é de suma importância para a melhoria na qualidade de vida da região, tendo em que o deslocamento de pedestre se faz por este meio.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os acostamentos exercem funções importantes em uma rodovia, tanto em relação à melhoria das condições operacionais, tais como a capacidade e a segurança viárias, quanto ao desempenho dos pavimentos, protegendo a estrutura da pista principal, melhorando as condições de drenagem e de transferência de carga.

Desse modo, consequentemente ligado **a segurança e economia da região** atrela-se a qualidade de vida da população, além dos moradores que ali residem, como também dos transeuntes.

Além de integrar o direito fundamental de ir e vir (artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal), o uso das calçadas é regulamentado pelas esferas governamentais, prefeituras e outros órgãos que cuidam do transporte e do acesso de pedestres nas vias urbanas.

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Anexo I, acostamento é parte da via diferenciada da pista de rolamento que se destina à parada ou estacionamento de veículos,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

Os acostamentos exercem funções importantes em uma rodovia, tanto em relação à melhoria das condições operacionais, tais como a capacidade e a segurança viárias, quanto ao desempenho dos pavimentos, protegendo a estrutura da pista principal, melhorando as condições de drenagem e de transferência de carga.

Ele é destinado a paradas e estacionamento (em caso de emergências) e para o trânsito de pedestres e bicicletas, nas situações em que não há local próprio para ambos, bem como, para veículos de tração animal (art. 52 do CTB).

Nesse sentido, a roçagem de acostamento **da Rodovia SE 245 em Riachuelo/SE**, além de um direito legal, trará melhorias sensíveis para diversos setores da região, visando garantir maior segurança aos pedestres, bem como qualidade de vida para os moradores da região.

Sala das Sessões em 28 de maio de 2025

Deputado Luciano Pimentel

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Luciano Pimentel**, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2025**, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Sergipe, Sr. **Fábio Mitidieri** e via SEDURBI representada pelo Sr. **Luiz Roberto Dantas de Santana**, a presente INDICAÇÃO com alvitre de que seja **feita a roçagem do acostamento da Rodovia SE 245, no município de Riachuelo/SE**.

Sala das Sessões em 28 de maio de 2025.

Deputado Luciano Pimentel



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003000330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 10/07/2025 10:03

Checksum: **A5A7FAF658D21F272848C965C9432F83E01957999E5B3DCD95A421A53906A016**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.